



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001890-5

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS					02 - EXERCÍCIO 2019	
03 - Nº PROCESSO 23400.002622/2019-83						
04 - NOME DA PREFEITURA PM LIMA CAMPOS					05 - N.º DO CNPJ 06.933.519/0001-09	
06 - ENDEREÇO PRACA DUQUE DE CAXIAS 0 - CENTRO			07 - MUNICÍPIO LIMA CAMPOS		08 - UF MA	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME JAILSON FAUSTO ALVES					10 - CPF 225.945.313-91	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE(S)	2019	56	R\$ 3.577,18	R\$ 200.322,08
VENTILADOR ESCOLAR	EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE(S)	2019	112	R\$ 129,00	R\$ 14.448,00
TOTAL GERAL				168	R\$ 3.706,18	R\$ 214.770,08
EMPENHOS						
INICIATIVA		NÚMERO		VALOR		
26 - ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO		2019NE654396		R\$ 214.770,08		
TOTAL EMPENHO				R\$ 214.770,08		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						
DATA INICIAL: 18/02/2020			DATA FINAL: 17/02/2021			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de LIMA CAMPOS compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 18 de FEVEREIRO de 2020.

JAILSON FAUSTO ALVES - (225.945.313-91)

PM LIMA CAMPOS - (06.933.519/0001-09)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JAILSON FAUSTO ALVES - CPF: 225.945.313-91 em 13/03/2020 14:54:24



**ANEXO I - ENCARTE A
CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
VENTILADOR ESCOLAR**

Sumário

1. DAS DEFINIÇÕES	
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
3.1 Ventilador de Parede	
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	
4.1 Etiqueta de Dados Técnicos	
4.2 Manual de Uso e Conservação	
4.3 Embalagem.....	
4.4 Prazo de Entrega.....	
4.5 Garantia.....	
5. CONTROLE DE QUALIDADE	
5.6. Avaliação de Amostra.....	



1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Ventilador de parede para uso em ambiente escolar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;

2.2 NBR NM 60335-1:2010: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: requisitos gerais;

2.3 NBR 11829:2008: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – requisitos particulares para ventiladores – especificação.

Observação: As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Ventilador de Parede

3.1.1 Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50 cm e máximo 55cm.

3.1.2 Base de fixação à parede em material resistente (como aço carbono ou nylon).

3.1.2.1 O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverá suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão.

3.1.3 Comprimento do tubo de fixação: 150 a 200 mm

3.1.4 Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede.

3.1.5 Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

3.1.6 Mancal com rolamento.

3.1.7 Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica.

3.1.8 O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado.

3.1.9 As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

3.1.10 Fixação da grade com 4 parafusos metálicos.

3.1.11 As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.

3.1.12 Deverá possuir motor elétrico "monovolt".

3.1.13 O aparelho deverá apresentar Classe II de isolamento (isolação dupla), que deverá ser comprovada pela etiqueta de dados técnicos descritas no item 4.1 deste CIT.

3.1.14 A voltagem do equipamento deverá seguir o padrão utilizado em cada região geográfica do país.

3.1.15 Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta).

3.1.16 O acionamento deverá ser do tipo "controle de parede".

3.1.17 Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m³/s W/m para as velocidades.

3.1.18 Os produtos deverão apresentar classe de eficiência energética tipo "A".

3.1.19 A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima a seguir:

Quadro da Vazão Mínima

• Velocidade	• Vazão mínima
• Máxima	• 0,45 m³/s
• Média	• 0,37 m³/s
• Mínima	• 0,33 m³/s

3.1.20 Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 127 ou 220 V, de modo a atender à sua realidade local.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS Etiqueta de Dados Técnicos

4.1.1 A etiqueta a ser fixada no equipamento deverá ser autoadesiva vinílica com informações impressas de forma permanente, contendo:

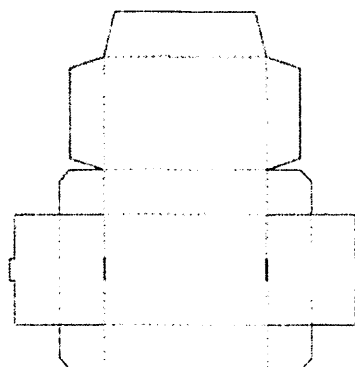
- Modelo
- Tensão
- Frequência
- Classe de proteção contra umidade
- Classe térmica
- Classe de isolamento
- Número do lote de produção
- Identificação do fornecedor (nome, endereço, telefone e CNPJ)
- A informação sobre a garantia: "Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação".

4.2 Manual de Uso e Conservação

4.2.1 Todo o equipamento deverá acompanhar o respectivo manual de uso e conservação em português.

4.3 Embalagem

4.3.1. A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



4.3.2. Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga.

4.3.3. A face superior da caixa deverá conter etiqueta com o nome do produto em uma única cor, de forma legível.



4.4 Prazo de Entrega

4.4.1 A entrega dos produtos ao CONTRATANTE deverá cumprir o prazo definido no cronograma abaixo, de acordo com a quantidade solicitada e a região definida:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 40 unidades de cada item	Até 30 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 60 dias

4.4.2 O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega e informações da voltagem pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.5 Garantia

4.5.1 O produto deverá conter garantia, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação.

4.5.2 Considera-se para cálculo da garantia a data da efetiva entrega dos equipamentos ao interessado (CONTRATANTE).

4.5.3 O CONTRATADO deverá apresentar relação dos postos de serviço de assistência técnica credenciados pelo fabricante do produto, contendo identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a documentação técnica dos ventiladores fornecidos.

5. Do Controle de Qualidade

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo contratante, pelos contratantes ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Na apresentação de amostra, após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação; ou

5.2.2. A qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados, na forma prevista neste CIT.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item deste CIT.

5.4. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídos durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.5. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do contratante, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou fábrica.

5.6. Avaliação de Amostra

5.6.1. A critério da Administração e caso seja exigido pelo Pregoeiro, a empresa classificada em primeiro lugar em cada item, após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação, deverá, contratar um laboratório ou Organismo de Certificação de Produtos – OCP – acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE-INMETRO) nas NBR NM 60335-1:2010 e NBR 11829:2008, para atestar a conformidade dos produtos em relação a este CIT.

5.6.2. Num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da indicação do pregoeiro, o licitante deverá entregar ao contratante:



a) 1 (uma) amostra do ventilador, devidamente embalado, conforme item 4.3, com o selo de identificação da conformidade do INMETRO e a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética - ENCE;

b) Manual de uso e conservação;

c) Certificado de Conformidade (original ou cópia autenticada), de acordo com a Portaria do Inmetro nº 20, de 18 de janeiro de 2012, referente, especificamente ao modelo de ventilador;

d) Número de registro do objeto no Inmetro;

e) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada, assinada por representante legal ou procurador legalmente constituído;

f) Declaração autorizando o OCP/Laboratório a prestar informações diretamente ao contratante quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade;

g) Relatório de Avaliação da Amostra.

5.6.3. O prazo para envio do Certificado de Conformidade a que se refere a alínea "c" do item 5.6.2. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que o licitante apresente no prazo inicial estabelecido no item 5.6.2. "c", declaração original emitida pelo Organismo de Certificação do Produto – OCP, com o devido escopo de certificação e indicando que o processo de certificação encontra-se em curso;

5.6.4. O Relatório de Avaliação de Amostra a que se refere o item 5.6.2. "g" deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do laboratório/OCP responsável pela análise;

b) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado;

c) Identificação do fabricante;

d) Identificação do fornecedor;

e) Identificação do modelo;

f) Fotos coloridas do produto avaliado (em vários ângulos e com boa resolução);

g) Resultados da avaliação de conformidade das amostras às especificações técnicas deste Caderno de Informações Técnicas;

h) Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável.

5.6.5. As amostras deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, no horário compreendido entre **08:00 às 14:00**, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";

b) Aos cuidados da Administração;

c) Número e descrição do item;

e) Identificação do fabricante;

d) Identificação do fornecedor.

5.6.6. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte da amostra são de responsabilidade do licitante.

5.6.7. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

5.6.8. Caso a amostra não seja aprovado no decorrer da avaliação pelo OCP/laboratório, a empresa poderá fazer as devidas correções e submetê-lo a novas análises, desde que dentro do prazo estipulado no caput do item 5.6.2. deste CIT.

5.6.9. As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Avaliação de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidos pelo licitante, em até 15 (quinze) dias, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte.

5.6.10. O licitante deverá entregar uma declaração no prazo estipulado no caput do item 5.6.2, declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMA CAMPOS
CNPJ: 30.549.940/0001-03



caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão sujeitos a descarte/doação.

5.6.11. As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.



ANEXO I - ENCARTE B
CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
CONDICIONADORES DE AR

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	
2. NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	
5. CONTROLE DE QUALIDADE.....	



1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Equipamento: Condicionadores de Ar

TIPO DE EQUIPAMENTO
22.000 BTUS

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1. Apresentação da cópia da ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE, na fase de habilitação, em conformidade com as Portarias do Inmetro a seguir:

- Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de ar.
- Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 – Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

22.000 BTUS

Modelo	<i>Split High Wall</i>
Tipo de ciclo	Frio
Cor	Branco
ENCE	No mínimo B
Filtro de Ar	Anti-bactéria
Vazão de Ar na velocidade alta	No mínimo 1.000 m³/h
Controle remoto	Sim
Termostato	Digital
Funções	<i>Sleep e Swing</i>
Voltagem	220 V

3.2. Especificações Gerais

3.2.1. Os condicionadores de ar tipo Split High Wall, deverão possuir a tecnologia INVERTER.

3.2.2. Todos os modelos dos condicionadores de ar deverão apresentar ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE autorizada pelo Inmetro, em conformidade com as seguintes Portarias:

- Portaria/Inmetro nº 007, de 04 de janeiro de 2011 – Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de ar.
- Portaria/Inmetro nº 643, de 30 de novembro de 2012 – Alterar os itens 1, 5 e os subitens 7.1.1, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.1.1, 7.5.3, 7.6.1.4, 9.1.4, 9.2.4 e 9.3.1, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 007/2011.

3.2.3. Todos os condicionadores de ar deverão ser acompanhados do manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.

3.2.4. Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 200 e 220 V, inclusive, as exigências de 220 V.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Identificação do fornecedor

4.1.1. As informações deverão ser impressas na configuração a seguir:



a) Fonte Bookman old style tamanho 10.

4.2. Manual de Uso e Conservação

4.2.1. Todo o equipamento deverá acompanhar o respectivo manual de uso e conservação em português.

4.3. Embalagem

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados.

4.3.3 A embalagem deverá possuir identificação externa, contendo no mínimo a descrição do produto.

4.3.4. Os produtos deverão ser entregues com todos os componentes especificados.

4.4. Garantia

4.4.1. O produto deverá conter garantia de, no mínimo, 12(doze) meses a partir da data da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação;

4.5. Condições de Entrega

4.5.1. A entrega dos produtos ao CONTRATANTE deverá cumprir o prazo definido no cronograma abaixo, de acordo com a quantidade contratada:

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Até 40 unidades de cada item	Até 30 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 60 dias

4.2 O início do prazo de entrega será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante, prevalecendo à data do evento que ocorrer por último.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo contratante, ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. A qualquer tempo, durante a vigência dos contratos firmados com o contratante.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas estabelecidas nesse CIT.

5.4. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do contratante, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.5. O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:

5.5.1. 1ª etapa – Avaliação documental

5.5.1.1. A critério da Administração e caso seja exigido pelo Pregoeiro, a empresa classificada em primeiro lugar em cada item, após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação, deverá entregar, a documentação a seguir:

a) Manual original do fabricante e demais documentos que comprovem as características do produto;

b) Modelo da Etiqueta de identificação;

c) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE;

d) Tabela de comprovação das especificações técnicas, conforme modelo abaixo:



Tabela 01 – Comprovação das Especificações Técnicas

Item:		
Fabricante:		
Marca:		
Modelo:		
Especificação Técnica	Documento técnico	Página / Site
Descrição		

Descrição = característica do produto, conforme CIT.

Documento técnico = tipo de documento em que está descrita a característica, ex.: manual.

Página = página do documento técnico (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), em que está descrita a característica.

5.5.1.2. Se a documentação acima não for entregue no prazo estipulado, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.5.1.3. A avaliação da documentação será realizada pelo contratante e verificará a conformidade das informações dos documentos com as especificações deste CIT, bem como as consignadas na proposta apresentada pelo licitante.

5.5.1.4. Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante.

5.5.1.5. Todos os requisitos técnicos especificados deverão ser comprovados pela documentação técnica apresentada. A não comprovação das especificações técnicas exigidas importará a desclassificação da proposta do licitante.

5.5.1.6. Após a avaliação documental, será encaminhado Relatório de Avaliação ao setor competente para continuidade do processo de compras.

5.5.2. 2ª etapa – Análise dos Produtos durante a Vigência do contrato

5.6.2.1. A análise da fase de distribuição poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.6.2.2. A empresa contratada deverá entregar, obrigatoriamente, ao contratante, comunicação formal acerca do início das entregas para atendimento às solicitações de aquisição dos produtos.

5.6.2.3. Ao longo da distribuição, o fornecedor deverá enviar ao contratante formulário, conforme modelo do ANEXO I deste CIT, juntamente com os seguintes documentos:

a) Manual original do fabricante e demais documentos que comprovem as características do produto;

b) Fotografias do produto, coloridas e em resolução mínima de 1280 x 1024 pixels, obrigatoriamente dos seguintes itens: etiqueta de identificação, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, produto montado e embalagem;

5.6.2.4. O formulário de que trata o item anterior deverá ser preenchido pelo fornecedor, após o início do atendimento às solicitações de aquisição, devendo se referir à entrega específica a contratante, e assinado pelo técnico da empresa responsável pela avaliação, a ser enviado ao contratante na seguinte frequência, respeitados os prazos descritos:

Data	Prazo
1ª entrega realizada	30 (trinta) dias



Entrega realizada no 5º mês de distribuição	30 (trinta) dias
---	------------------

5.6.2.5. As fotografias descritas no item 5.6.2.3, "b", deverão se referir ao produto entregue descrito no respectivo formulário.

5.6.2.6. Se a documentação entregue apresentar não conformidades do produto, verificadas após análise do contratante, estas deverão ser corrigidas e nova documentação deverá ser apresentada, em até 10 (dez) dias, após a solicitação da equipe de controle de qualidade.

5.6.2.7. Caso a documentação não seja aprovada, a empresa, além de incorrer em penalidades aplicáveis, poderá ter seu registro cancelado.

5.6.2.8. O contratante, com vistas a aprimorar o controle de qualidade dos produtos que constituem o objeto do presente anexo, poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do(s) Contrato(s) firmados, para verificação do atendimento dos requisitos de qualidade exigidos, bem como coletar dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados, com vistas a comprovar o atendimento aos requisitos exigidos e subsidiar melhorias de especificações e do modelo de compras.

5.6.2.9. Durante as visitas, poderão ser coletadas amostras do produto, para verificação de qualidade por parte da equipe do contratante.

5.6.2.10. Após a análise, a amostra coletada deverá ser retirada pela empresa em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do contratante. Caso a amostra não seja retirada dentro do prazo estabelecido, estará sujeita a descarte.

5.6.2.11. As visitas técnicas são de responsabilidade do contratante e poderão ser realizadas a qualquer momento, de acordo com a conveniência e necessidade. Nesses casos o fornecedor será notificado previamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 06.933.519/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMA CAMPOS
CNPJ: 30.549.940/0001-03



ANEXO I

Formulário de Avaliação do Produto

1) Identificação do fornecedor:		
Empresa:		CNPJ:
Endereço:	Telefone:	E-mail:
2) Identificação do contratante:		
Secretaria/Prefeitura (Município/UF):		CNPJ:
Endereço:	Telefone:	E-mail:
3) Identificação do Contrato:		
Nº:		Data de assinatura:
Item:		Quantidade:
4) Especificação do produto:		
Tipo: ☐ 22.000 BTUS		
Modelo		
Tipo de ciclo		
Cor		
ENCE		
Filtro de Ar		
Vazão de Ar na velocidade alta		
Controle remoto		
Termostato		
Funções		
Voltagem		
5) Especificações gerais do GTE:		
Possui a tecnologia <i>Inverter</i>	Sim	Não
Possui a etiqueta nacional de conservação de energia – ENCE	Sim	Não
Possui manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos	Sim	Não
Possui a etiqueta de identificação do fornecedor	Sim	Não
A embalagem possui identificação externa, contendo no mínimo a descrição do produto.	Sim	Não
Possui documento de garantia	Sim	Não
Declaro, para os devidos fins, que o produto aqui identificado apresenta conformidade com as especificações do Caderno de Informações Técnicas, integrante do edital de licitação, bem como as consignadas na proposta apresentada.		
Nome do responsável:	Data:	